



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 315, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Comissão de Desempenho Finalístico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, entre outras providências, dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026 instituído pela [Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021](#), o qual estabelece a garantia da duração razoável do processo como um dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO a análise estatística de dados como instrumento de comunicação dos resultados finalísticos e de apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO o foco em resultados como princípio de organização do trabalho, estabelecimento de prioridades e otimização de recursos e esforços;

CONSIDERANDO a importância de se continuar acompanhando, sem um prazo predeterminado, o desempenho finalístico do Tribunal, realizando-se, entre outras medidas, a identificação de oportunidades de melhoria relacionadas à atuação das unidades judiciárias, bem como a análise do resultado das aferições diretamente ligadas ao cumprimento da missão institucional do Tribunal; e

CONSIDERANDO serem as comissões colegiados não temporários que representam a área temática "prestação jurisdicional", para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui a Comissão de Desempenho Finalístico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Para os fins desta Resolução Conjunta, considera-se desempenho finalístico o resultado das aferições diretamente relacionadas ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

§ 2º Para aferir o desempenho do Tribunal, serão utilizados, entre outros instrumentos, os painéis de **Business Intelligence (BI)**:

I - de Metas Nacionais do Poder Judiciário;

II - do Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST); e

III - de produtividade de magistrados e varas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - presidente do Tribunal;

II - corregedor do Tribunal;

~~III – diretora geral;~~

III - coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC); [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~IV – secretária de Governança e Estratégia;~~

IV - supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau (CEJUSCs); [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~V – secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;~~

V - supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau (CEJUSCs); [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

V-A um juiz do trabalho colaborador do gestor regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário; [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 385/2025\)](#)

~~VI – diretora judiciária;~~

~~VI – diretor geral;~~ [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)
[\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 399/2025\)](#)

~~VII – secretária-geral da Presidência;~~

VII - secretário de Governança e Estratégia; [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~VIII – secretária de Apoio Judiciário;~~

VIII - secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria; [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~IX – secretária de PJe, e Gestão e Tabelas Unificadas;~~

IX - diretor judiciário; [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~X – chefe da Divisão de Integração e Planejamento Judiciário (DIPJ);~~

X - secretário-geral da Presidência; [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~XI – chefe da Seção de Governança em Gestão de Pessoas (SGOVGP);~~

XI - secretário de Apoio Judiciário; [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~XII – chefe da Divisão de Planejamento e Inovação (DIPIN);~~

XII - secretário de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas; [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~XIII – chefe do Escritório de Planejamento e Projetos (EPP);~~

XIII - chefe da Divisão de Integração e Planejamento Judiciário (DIPJ);

(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024)

~~XIV – chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD);~~

~~XIV – chefe da Seção de Governança em Gestão de Pessoas (SGOVGP);~~
(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024) (Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 399/2025)

~~XV – um assessor de desembargador; e~~

XV - chefe da Divisão de Planejamento e Inovação (DIPIN); (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024)

~~XVI – um secretário de vara do trabalho.~~

XVI - chefe do Escritório de Planejamento e Projetos (EPP); (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024)

XVII - chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD); (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024)

XVIII - um assessor de desembargador; e (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024)

XIX - um secretário de vara do trabalho. (Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024)

Parágrafo único. A desembargadora presidente coordenará a Comissão, que terá como vice-coordenador o desembargador corregedor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Comissão analisará o desempenho finalístico alcançado pelo Tribunal:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 315, de 22 de janeiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3896, 24 jan. 2024. Caderno Administrativo, p. 1-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - identificando oportunidades de melhoria relacionadas à atuação das unidades judiciárias;

II - propondo medidas de tratamento e de alavancagem de resultados, inclusive quanto a prevenção e saneamento de divergências e erros no lançamento de movimentos processuais com repercussão nas informações estatísticas; e

III - apurando e reportando ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE) o resultado da aplicação das medidas de tratamento que tiverem sido definidas pelo próprio Comitê.

§ 1º A análise do desempenho mencionada no inciso I do **caput** deste artigo levará em conta os dados estatísticos, bem como fatores relacionados aos ambientes interno e externo das unidades judiciárias.

§ 2º No exercício das atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo, serão observados, pelo menos, os seguintes procedimentos:

I - definição dos parâmetros de medição do desempenho das unidades judiciárias, a serem utilizados nas análises realizadas pelo colegiado;

II - divisão de tarefas, conforme habilidades e conhecimentos próprios de cada integrante do colegiado; e

III - estabelecimento de plano(s) de ação para o colegiado, em que constem o cronograma de atividades e os responsáveis pelas entregas.

Art. 4º Cabe à coordenadora da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representada pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º O EPP atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da coordenadora;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, no mínimo 20 (vinte) dias antes das Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs), e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela

coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser presenciais ou telepresenciais.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Parágrafo único. Para todas as reuniões da Comissão, será convidado um representante da Divisão de Processos de Trabalho e Governança (DIPGOV).

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de 6 (seis) membros, presente a coordenadora ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Extingue-se o Grupo de Trabalho para Acompanhar o Desempenho Finalístico do Tribunal.

Parágrafo único. Revoga-se a [Portaria GCR n. 1 de 20 de abril de 2022](#).

Art. 14. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor